



Via Lago

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO.....	1
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	1
SECRETARIA DE CAPTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS.....	3
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	4
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, E LAZER.....	9
SECRETARIA DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.....	10
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA.....	14
SECRETARIA DA SAÚDE.....	15
FUNAMC.....	17
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA.....	17
PUBLICAÇÃO PARTICULAR.....	18

ATOS DO EXECUTIVO

PORTARIA 472, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2829/2012, 2870/2013, 3042/2017 e Lei Complementar 077/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor LUCAS FILIPE DIAS DE SOUZA, inscrito no CPF 066.834.111-40, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico II, com lotação na Secretaria Municipal de Governo, atribuindo-lhe vencimentos correspondentes ao Símbolo AT-II.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito a partir de 01 de fevereiro de 2021.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 473, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2829/2012, 2870/2013, 3042/2017 e Lei Complementar 077/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor ROGERIO RODRIGUES DOS SANTOS, inscrito no CPF 590.328.471-04, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico III, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, atribuindo-lhe vencimentos correspondentes ao Símbolo AT-III.

Prefeitura de Araguaína

Gabinete do Prefeito



Imprensa Oficial

<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/>
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito a partir de 01 de fevereiro de 2021.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO Nº 003/SMA/2021

PROCESSO Nº: 2018023040
UNIDADE: Secretaria Municipal de Administração
ASSUNTO: Credenciamento de passagens aéreas

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 04 de 01 de janeiro de 2021:

CONSIDERANDO a necessidade em adquirir passagens aéreas em linhas regulares domésticas, para fins de transportes de servidores, empregados ou colaboradores eventuais através de credenciamento, conforme processo n.º 2018023040;

CONSIDERANDO o julgamento do Processo Administrativo n.º em 2018023040, aviso de credenciamento, através de chamamento público n.º 002/2018, realizado em 30/12/2020, conforme Ata de Recebimento, fls. 491 e 492, onde foi atestado o comparecimento das seguintes empresas:

EMPRESA	CNPJ
ÚNICA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	11.109.991/0001-61
WC VIAGENS E TURISMO EIRELI	13.480.254/0001-04
KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA	34.140.729/0001-85

CONSIDERANDO que na fase de habilitação ao proceder com a avaliação da documentação das empresas, a empresa KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA foi a única que apresentou a documentação conforme as exigências do Edital, encontrando-se apta;

CONSIDERANDO a empresa WC VIAGENS E TURISMO EIRELI já se encontra credenciada;

Declaro as empresas WC VIAGENS E TURISMO LTDA e KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA, CREDENCIADAS, aptas ao fornecimento do objeto.

Araguaína – TO, aos 26 dias do mês de janeiro de 2021.

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 004/2021

PORTARIA Nº 034, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria de n. 028 de 04 de janeiro de 2021 e Portaria nº 229, de 11 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública elencados no artigo 37, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Portaria nº 034 de 29/01/2020 publicada no D.O.M. 1987 de 29/01/2020, que concede licença prêmio a servidora MARIA RAIMUNDA BATISTA CARDOSO SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 01/02/1993 a 31/01/1998, 01/02/1998 a 31/01/2003, 01/02/2003 a 31/01/2008, 01/02/2008 a 31/01/2013 e 01/02/2013 a 31/01/2018;

CONSIDERANDO a Portaria nº 001/2021, DE 21/01/2021 (D.O.M. 2.230 de 21/01/2021) do IMPAR, que concede aposentadoria especial de professor com preventos integrais a MARIA RAIMUNDA BATISTA CARDOSO SILVA, CPF: 466.932.971-53, no cargo de "Professora", lotada na Secretaria Municipal de Educação a partir de 21/01/2021;

RESOLVE

Art. 1º - SUSPENDER o gozo de Licença Prêmio, decorrente da concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em 21/01/2021, da servidora mencionada abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO						
SERVIDOR	CPF	CARGO/ FUNCAO	PERIODO CONCESSIVO	PERIODO DE GOZO	DIAS DE GOZO	PERIODO/ REstante DE DIAS
MARIA RAIMUNDA BATISTA CARDOSO SILVA	466.932.971-53	PROFESSORA	01/02/2008 A 31/01/2013 e 01/02/2013 A 31/01/2018	30/10/2020 A 27/01/2021 E 28/01/2021 A 27/04/2021	84	96

Art. 2º - Determinar à Superintendência de Gestão de Pessoas que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos ao dia 21 de janeiro do ano corrente.

Registre-se e Publique-se.

JOÃO BATISTA DO CARMO
Secretário Executivo de Administração
Portaria Nº 028/2021

PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE Nº 025 DE 21 DE JANEIRO DE 2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente.

Considerando os princípios que norteiam a Administração Pública legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

Considerando a indicação da Superintendência Administrativa externando a possibilidade da contratação de serviços da CNM, por meio de inexigibilidade de licitação;

Considerando que a empresa abaixo descrita, é a única detentora dos serviços pretendidos pelo município, tornando assim a mesma exclusiva neste serviço;

Considerando o Parecer nº 021/2021, emitido pela Procuradoria Jurídica, pela legalidade da presente despesa por meio de inexigibilidade de Licitação;

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNM, inscrita sob o CNPJ nº 00.703.157/0001-83, para a contratação dos serviços da mesma, para o exercício de 2021, com vigência a partir do empenho, pelo valor mensal de R\$ 2.837,00 (dois mil e oitocentos e trinta e sete reais), cuja despesa correrá por conta do Funcional Programática 04.122.2006.2.327, Elemento de Despesa 3.3.90.39.99.02, Fonte 010, Ficha 20210639.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria Nº 04/2021

PORTARIA N. 32, DE 26 JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria de n. 028 de 04 de janeiro de 2021 e Portaria nº 229, de 11 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o artigo 40, § 19 da Constituição Federal de 1988, observada a redação da Emenda Constitucional nº 103/2019, que versa sobre o direito do abono permanência ao servidor público que opte permanecer em suas atividades;

CONSIDERANDO o artigo 34-E da Lei 2.324/2004 que dispõe sobre o direito do abono permanência, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para a aposentadoria compulsória;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo de abono permanência por parte dos servidores a seguir nominados;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores abaixo nominados, o ABONO PERMANÊNCIA, com início na folha de pagamento de JANEIRO/2021, com efeitos retroativos a Setembro/2020 no que pese o implemento das condições para aposentadoria e permanência.

SERVIDOR	CPF	PROCESSO Nº
ANA PAULA BATISTA DOS SANTOS	382.387.211-72	2020008011
MARIA FELIX AIRES DIAS	838.989.721-00	2020007625
MARIA RAIMUNDA BATISTA CARDOSO SILVA	466.932.971-53	2019011886

Art. 2º - Determinar à Superintendência de Gestão de Pessoas que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO BATISTA DO CARMO
Secretário Executivo de Administração
Portaria Nº 028/2021

PORTARIA Nº 013, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 04 de 01 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: CHRISTIANO ABREU FERREIRA, matrícula nº 42963 e RAILDA MENDONÇA TAVEIRA SOUSA, matrícula nº 20466, para sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal e Suplente dos Contratos abaixo especificados, referente à fiscalização e acompanhamento dos citados contratos, para atenderem as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo n.º 2019001631 e 2017083092:

Nº dos Contratos das Empresas

002/2019	VITOR CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME
----------	--

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos, sem fornecimento de motorista e combustível.

Nº dos Contratos das Empresas

075/2017	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI
----------	---

Objeto: Prestação de serviço de operação de sistema de cartões, para o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos através da utilização de sistema via WEB.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 004/2021

ERRATA

CONSIDERANDO a Portaria nº 465 de 22 de Janeiro de 2021 que concede Licença para Exercício de Mandato Eletivo de Vereador, ao servidor FRAUDNEIS FIOMARE ROSA, matrícula 25603, vigilante, lotado na Secretaria Municipal da Administração, publicada no DOM Nº 2.231 de 22 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de retificar dados constante na referida portaria;

Onde se lê:

A partir do dia 01/01/2021 a 31/12/2024, com ônus para o órgão de origem.

Leia-se:

A partir do dia 01/01/2021 a 31/12/2024, sem ônus para o órgão de origem

Araguaína – TO, aos 26 de Janeiro de 2021.

Registre-se e Publique-se.

JOÃO BATISTA DO CARMO
Secretário Executivo de Administração
Portaria Nº 028/2021

SECRETARIA DE CAPTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS

Processo: 2017081695

Unidade: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

Assunto: Justificativa de não publicação dos atos

Interessado: WOP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

JUSTIFICATIVA

Na data de 18/12/2020, após manuseio e análise do processo nº 2017081695, relacionado ao Contrato nº 64/2018, identificamos que após as publicações e inserções no processo, referente ao Termo de Paralisação/Suspensão da Ordem de Serviço, cujo objeto é a Construção de uma quadra no Bairro Novo Horizonte, devido a uma falha de comunicação, relativa a Secretária de Captação e Gestão de Recursos e o setor do Diário Oficial, não foi publicado o termo supracitado.

Sendo certo que a publicação dá azo ao princípio da publicidade dos atos administrativos, além de ser condição de eficácia do ajuste, inegável que a publicação extemporânea deva ocorrer, sob pena de ver tornado nulo o ajuste assinado, em evidente prejuízo ao interesse público.

Nessa senda, é de se fazer o uso do instituto da convalidação, previsto no art. 50, VIII e art. 55, todos da Lei nº 9.784/99, in verbis:

“Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:
(...)

VIII- importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.
(...)

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

A doutrina, quanto ao tema, é bastante clara. Oportuno, nesse ponto, as lições de José dos Santos Carvalho Filho (fazer a indicação da obra conforme ABNT):

[...]

Convalidação é o processo de que se vale a Administração para aproveitar atos administrativos com vícios superáveis, de forma a confirma-los no todo ou em parte. (...).

No entanto, assim que identificamos o lapso, foi providenciada a publicação do ato, a qual será anexada aos autos.

Araguaína, 26 de janeiro de 2021.

Karoline Kelly da Silva
Secretária Executiva de Captação e Gestão de Recursos

Processo: 2017081571

Unidade: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

Assunto: Justificativa de não publicação dos atos

Interessado: WOP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

JUSTIFICATIVA

Na data de 23/12/2020, após manuseio e análise do processo nº 2017081571, relacionado ao Contrato nº 009/2017, identificamos que após as publicações e inserções no processo, referente ao Termo de Paralisação/Suspensão da Ordem de Serviço, cujo objeto é a implantação de unidade de beneficiamento de leite, devido a uma falha de comunicação, relativa a Secretária de Captação e Gestão de Recursos e o setor do Diário Oficial, não foi publicado o termo supracitado.

Sendo certo que a publicação dá azo ao princípio da publicidade dos atos administrativos, além de ser condição de eficácia do ajuste, inegável que a publicação extemporânea deva ocorrer, sob pena de ver tornado nulo o ajuste assinado, em evidente prejuízo ao interesse público.

Nessa senda, é de se fazer o uso do instituto da convalidação, previsto no art. 50, VIII e art. 55, todos da Lei nº 9.784/99, in verbis:

“Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:
(...)

VIII- importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.
(...)

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

A doutrina, quanto ao tema, é bastante clara. Oportuno, nesse ponto, as lições de José dos Santos Carvalho Filho (fazer a indicação da obra conforme ABNT):

[...]

Convalidação é o processo de que se vale a Administração para aproveitar atos administrativos com vícios superáveis, de forma a confirma-los no todo ou em parte. (...).

No entanto, assim que identificamos o lapso, foi providenciada a publicação do ato, a qual será anexada aos autos.

Araguaína, 26 de janeiro de 2021.

Karoline Kelly da Silva
Secretária Executiva de Captação e Gestão de Recursos

Processo: 2020008988
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Assunto: Justificativa de não publicação dos atos
Interessado: N.A. CONSTRUÇÕES EIRELLI - EPP

JUSTIFICATIVA

Na data de 22/01/2021, após manuseio e análise do processo nº 2020008988, relacionado ao Contrato nº 119/2020, identificamos que após as publicações e inserções no processo, referente ao Extrato da Rescisão contratual amigável nº 001/2020 e sua justificativa, houve falha de comunicação, relativa a Secretária de Captação e Gestão de Recursos e o setor do Diário Oficial, não sendo publicado os documentos supracitados.

Sendo certo que a publicação dá azo ao princípio da publicidade dos atos administrativos, além de ser condição de eficácia do ajuste, inegável que a publicação extemporânea deva ocorrer, sob pena de ver tornado nulo o ajuste assinado, em evidente prejuízo ao interesse público.

Nessa senda, é de se fazer o uso do instituto da convalidação, previsto no art. 50, VIII e art. 55, todos da Lei nº 9.784/99, in verbis:

“Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:
(...)

VIII- importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.
(...)

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

A doutrina, quanto ao tema, é bastante clara. Oportuno, nesse ponto, as lições de José dos Santos Carvalho Filho (fazer a indicação da obra conforme ABNT):

[...]

Convalidação é o processo de que se vale a Administração para aproveitar atos administrativos com vícios superáveis, de forma a confirma-los no todo ou em parte. (...).

No entanto, assim que identificamos o lapso, foi providenciada a publicação do ato, a qual será anexada aos autos.

Araguaína, 26 de janeiro de 2021.

Karoline Kelly da Silva
Secretária Executiva de Captação e Gestão de Recursos

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CEI MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA NATIVIDADE
ARAGUAÍNA-TOCANTINS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 008/2021

PROCESSO Nº 04/2021

CONTRATANTE: Associação de Apoio de Pais e Mestres do CEI Municipal Nossa Senhora da Natividade.

CONTRATADA: ESTRATEGIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES LTDA-ME DATA DA ASSINATURA: 26 de janeiro de 2021.

OBJETO: A concessão Serviços contábeis: elaboração e transmissão das declarações fiscais: DIPJ, RAIS, DIRF, DCTF, SEFIP, outras declarações que porventura tenha necessidade, emissão de certidões negativas; contabilização da movimentação financeira mensal, emitindo os respectivos balancetes; elaboração dos livros contábeis anuais: diário, razão, com o balanço patrimonial consolidado.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Janeiro a dezembro de 2021.

VALOR TOTAL: R\$ 3.900,00 (Três Mil e Novecentos reais)

FONTE DE RECURSO: Autonomia Financeira.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Araguaína -TO, 26 de janeiro de 2021.

Publique-se

Joana Carvalho Sousa
Presidente da Associação

PORTARIA Nº 007, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DO CEI MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA NATIVIDADE, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores: FRANCISCA DA SILVA BARROS matrícula nº 668 e EVA MARTINS SANTOS, matrícula nº 929, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo n.º 04/2021:

Nº do contrato	Empresa
008/2021	ESTRATÉGIA CONTÁBIL LTDA - ME

Objeto: Prestação de Serviços Contábeis.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO(A) PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DO CEI MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA NATIVIDADE aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro do ano de 2021.

JOANA CARVALHO SOUSA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

CEI MUNICIPAL TEREZA HILÁRIO RIBEIRO
ARAAGUAÍNA - TOCANTINS

EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 001/2021.

PROCESSO Nº 005/2021.

CONTRATANTE: Associação de Apoio de Pais e Mestres do CEI Municipal Tereza Hilário Ribeiro

CONTRATADO: AMAURY MACIEL DOS SANTOS AGUIAR – ME

OBJETO: Despesa com serviços técnicos profissionais.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

VALOR TOTAL: R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS)

FONTE DE RECURSO: Autonomia Financeira

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de licitação, nos termos do inciso II do Art. 24 de Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Araguaína – Estado do Tocantins, 25 de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Maria Gisele Alves Nogueira Lima
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

PORTARIA Nº 002, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DO CEI MUL. TEREZA HILÁRIO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores: Rosilene da Silva, matrícula nº 752 e Iraide Carvalho dos Santos, matrícula nº 20432, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Unidade de Ensino, de acordo com o Processo n.º 005/2021.

Nº do contrato	Empresa
001/2021	AMAURY MACIEL DOS SANTOS AGUIAR - ME

Objeto: SERVIÇOS CONTÁBEIS, Escrituração Contábil, Diário & Razão, Elaboração e Apresentação de Obrigações Acessórias como: Declaração junto a Receita Federal, Municipal e Estadual, mais o Balanço.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do contrato, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO (A) PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DO CEI MUL. TEREZA HILÁRIO RIBEIRO aos 25 (Vinte e cinco) dias do mês de Janeiro do ano de 2021.

Maria Gisele Alves Nogueira Lima
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

CRECHE NORMANDO DE SOUZA LINHARES
ARAGUAÍNA-TOCANTINS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2021

PROCESSO Nº 003/2021

CONTRATANTE: Associação de Apoio da Creche Normando de Souza Linhares

CONTRATADA: Estratégia Contábil LTDA-ME

DATA DA ASSINATURA: 26 de janeiro de 2021

OBJETO: Prestação de Serviços Contábeis

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 26/01/2021 a 31/12/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais).

FONTE DE RECURSO: Autonomia Financeira

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, nos termos do inciso XXII do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Araguaína- TO, 26 de Janeiro de 2021.

Publique-se

Sueli Maria de Fátima Resende
Presidente da Associação

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01/2021

PROCESSO Nº 004/2021

CONTRATANTE: Associação de Apoio da Escola Municipal Casemiro Ferreira Soares

CONTRATADA: ESTRATÉGIA CONTÁBIL LTDA - ME

DATA DA ASSINATURA: 25 de janeiro de 2020.

OBJETO: Prestação de Serviço Técnico Profissional de Contabilidade.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Janeiro de 2021 a dezembro de 2021.

VALOR TOTAL: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

FONTE DE RECURSO: Autonomia Financeira

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Araguaína-TO, 25 de janeiro de 2020.

Publique-se

Lilma dos Santos Nascimento Souto Oliveira
Presidente da Associação

PORTARIA Nº 02, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA MUNICIPAL CASEMIRO FERREIRA SOARES, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras: Stefanie Dionizio Neto Mesquita, matrícula nº 25015 e Ozelita Dias Caldas de Jesus, matrícula nº 20668, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo n.º 004/2021:

Nº do contrato	Empresa
01/2021	ESTRATÉGIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME

Objeto: Prestação de Serviço Técnico Profissional de Contabilidade.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA Associação de Apoio da Escola Municipal Casemiro Ferreira Soares aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2021.

Lilma dos Santos Nascimento Souto Oliveira
Presidente da Associação de Apoio da
Escola Municipal Casemiro Ferreira Soares

ESCOLA MUNICIPAL DR.CESAR BELMINO BARBOSA EVANGELISTA
ARAGUAÍNA - TOCANTINS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 08/2020
PROCESSO Nº 104/2020
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA MUNICIPAL DR. CESAR BELMINO BARBOSA EVANGELISTA
CONTRATADA: ARANET COMUNICAÇÃO LTDA
DATA DA ASSINATURA: 31 de DEZEMBRO de 2020
OBJETO: SERVIÇO DE CONEXAO À INTERNET
VIGÊNCIA DO CONTRATO: JANEIRO a DEZEMBRO/2021.
VALOR TOTAL: R\$ 1.668,00 (Hum Mil Seiscentos e Sessenta e Oito Reais).
FONTE DE RECURSO: AUTONOMIA FINANCEIRA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Araguaína-TO, 25 de Janeiro de 2021.

Publique-se

GARDENE MOTA DAS CHAGAS
Presidente da Associação

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01/2021
PROCESSO Nº 04/2021
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA MUNICIPAL DR. CESAR BELMINO BARBOSA EVANGELISTA
CONTRATADA: K M J CONTABILIDADE LTDA
DATA DA ASSINATURA: 25 de Janeiro de 2021
OBJETO: SERVIÇOS CONTÁBEIS
VIGÊNCIA DO CONTRATO: Janeiro/2021 a DEZEMBRO/2021
VALOR TOTAL: R\$ 3.876,00 (TRES MIL E OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS).
FONTE DE RECURSO: AUTONOMIA FINANCEIRA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Araguaína- TO, 25 de Janeiro de 2021.

Publique-se

Atenciosamente,

Gardene Mota das Chagas
Presidente da Associação

PORTARIA Nº 03/2021

ARAGUAINA, 25 de Janeiro de 2021.

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA MUNICIPAL DR. CESAR BELMINO BARBOSA EVANGELISTA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: FRANCISCO DE ASSIS COELHO DE SOUZA, matrícula nº 2635200 e FRANCISCA EMANUELE MENDES LIMA matrícula nº 8396800 , para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Unidade de Ensino, de acordo com o Processo n.º 07/2020:

Nº do contrato	Empresa
08/2020	ARANET COMUNICAÇÃO LTDA

Objeto: SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA .

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do contrato, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO (A) PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO APOIO DA ESCOLA MUNICIPAL DR. CESAR BELMINO BARBOSA EVANGELISTA aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Janeiro do ano de 2021.

GARDENE MOTA DAS CHAGAS
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

PORTARIA Nº 02/2021

ARAGUAÍNA-TO, 25 de Janeiro de 2021.

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA MUNICIPAL DR. CESAR BELMINO BARBOSA EVANGELISTA, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COELHO, matrícula nº 2635200 e FRANCISCA EMANUELE MENDES LIMA, matrícula nº 8396800, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Unidade de Ensino, de acordo com o Processo n.º 04/2021:

Nº do contrato	Empresa
001/2021	K M J CONTABILIDADE LTDA

Objeto: SERVIÇOS CONTÁBEIS.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do contrato, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO (A) PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO APOIO DA ESCOLA MUNICIPAL DR. CESAR BELMINO BARBOSA EVANGELISTA aos 25 (Vinte e Cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2021.

GARDENE MOTA DAS CHAGAS
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

Portaria da Nomeação de Fiscal de Contrato

ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA MUNICIPAL DR. CÉSAR BELMINO BARBOSA EVANGELISTA
UNIDADE ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL DR. CÉSAR BELMINO BARBOSA EVANGELISTA

MUNICÍPIO ARAGUAÍNA-TOCANTINS DATA: 25 de Janeiro de 2021

PORTARIA Nº 01/2021

O presidente da ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA MUNICIPAL DR. CÉSAR BELMINO BARBOSA EVANGELISTA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Francisco de Assis Coelho de Souza, matrícula funcional nº2635200 e Francisca Emanuele Mendes Lima, matrícula 8396800, para fiscalização de contratos de serviços desta Unidade Escolar.

CUMPRA-SE. DÊ-SE CIÊNCIA:

GARDENE MOTA DAS CHAGAS
Presidente da Associação

ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FERREIRA BARROS
ARAGUAÍNA TOCANTINS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2021

PROCESSO Nº 004/2021

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FERREIRA BARROS

CONTRATADOS: ESTRATÉGIA CONTÁBIL LTDA- ME.

DATA DA ASSINATURA: 25 de janeiro de 2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL DE CONTABILIDADE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/01/2021 a 31/12/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

FONTE DE RECURSO: AUTONOMIA FINANCEIRA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Araguaína-TO, 25 de janeiro de 2021.

Publique-se

Narjara Vanessa Carvalho Brito
Presidente da Associação de Apoio de Pais e Mestres da
Escola Municipal José Ferreira Barros

PORTARIA Nº 002/2021, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FERREIRA BARROS, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores: Jakson Alves da Silva, matrícula nº 715 e Maria dos Santos Porto, matrícula nº 24839, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo n.º 004/2021:

Nº do contrato	Empresa
001/2021	ESTRATÉGIA CONTÁBIL LTDA- ME

Objeto: Prestação de Serviço Técnico Profissional de Contabilidade.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Associação de Apoio de Pais e Mestres da Escola José Ferreira Barros aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2021.

NARJARA VANESSA CARVALHO BRITO
Presidente da Associação de Apoio de Pais Mestres da Escola
Municipal José Ferreira Barros

ESCOLA MUNICIPAL SÃO MIGUEL
ARAGUAÍNA - TOCANTINS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 03/2021
PROCESSO N° 03/2021
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO ESCOLA MUNICIPAL SÃO MIGUEL
CONTRATADA: Centralfone Segurança Eletrônica LTDA - EPP
DATA DA ASSINATURA: 05 de janeiro de 2021.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VIGILÂNCIA OSTENSIVA E MONITORADA.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/01/2021 A 31/12/2021
VALOR TOTAL: R\$ 2.513,76 (Dois Mil, Quinhentos e Treze Reais e Setenta Seis Centavos).
FONTE DE RECURSO: AUTONOMIA FINANCEIRA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Araguaína-TO, 05 de janeiro de 2021.

Publique-se

Flaviana Nunes da Silva Sousa
Presidente da Associação

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO N° 001/2020
PROCESSO N° 14/2021
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO ESCOLA MUNICIPAL SÃO MIGUEL
CONTRATADA: ERGON DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA
DATA DA ASSINATURA: 05 de janeiro de 2021.
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 001/2020, PASSANDO O CONTRATO A VIGER ATÉ A DATA DE 30 JUNHO DE 2021, SOB AS MESMAS CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINAL.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/01/2021 A 30/06/2021
VALOR TOTAL: R\$ 2.990,16 (Dois Mil, Novecentos Noventa e Dezesesseis Centavos).
FONTE DE RECURSO: AUTONOMIA FINANCEIRA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Araguaína-TO, 05 de janeiro de 2021.

Publique-se

Flaviana Nunes da Silva Sousa
Presidente da Associação

PORTARIA Nº 02/2021

ARAGUAÍNA-TO, 05 DE JANEIRO DE 2021.

O (A) PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO ESCOLA MUNICIPAL SÃO MIGUEL, no uso das atribuições legais conferidas pela Ata com registro de Nº 1353 Araguaína-TO 04/11/2020.

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de serviços de fornecimento de água tratada, visando atender instalação que sedia as atividades desenvolvidas pelo ASSOCIAÇÃO DE APOIO ESCOLA MUNICIPAL SÃO MIGUEL;

CONSIDERANDO a natureza do serviço, observa-se que a contratação do serviço é essencial para o funcionamento desta Unidade de Ensino;

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição com fornecimento de água tratada nas regiões do município em que se localiza a instalação da escola, sendo que somente um particular presta o serviço desejado.

RESOLVE:

Art. 1º - INEXIGIR a realização de licitação, nos termos do Art. 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, objetivando a contratação da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS inscrita no CNPJ sob o N.º 25.089.509/0001-83 visando atender as necessidades da mencionada Unidade durante o ano de 2020, observando o valor total estimado de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), que será disponibilizado em parcelas para pagamento mensal, no equivalente ao consumido e detalhado em fatura, tudo em conformidade com o disposto no processo Nº 01 da Associação de Apoio Escola Municipal São Miguel.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ASSOCIAÇÃO DE APOIO ESCOLA MUNICIPAL SÃO MIGUEL, em Araguaína - Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

Flaviana Nunes da Silva Sousa
Presidente da Associação Escola Municipal São Miguel

Processo Nº: 01/2021

Unidade: Associação de Apoio Escola Municipal São Miguel
Assunto: Serviços de Energia Elétrica

JUSTIFICATIVA DE REALIZAÇÃO DE DESPESA E DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a necessidade de contratação do serviço de energia elétrica;

CONSIDERANDO que a contratação de referido serviço é essencial ao funcionamento adequado desta Unidade de Ensino;

CONSIDERANDO que a empresa é a única concessionária de energia na região de abrangência na qual se encontra esta Unidade de Ensino;

CONSIDERANDO ser desnecessária qualquer tentativa no sentido da comprovação da compatibilidade dos valores praticados pela empresa escolhida com os de mercado uma vez que se trata de tarifas preestabelecidas, que são cobradas de todos os usuários dos serviços;

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO ESCOLA MUNICIPAL SÃO MIGUEL vem por meio desta apresentar justificativa para a contratação da empresa ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, CNPJ nº 25.086.034/0001-71, em dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXII da Lei nº. 8.666/1993.

Diante do exposto, JUSTIFICA-SE a necessidade de se realizar a presente despesa por meio de dispensa de licitação e por esta razão, RATIFICO a presente dispensa e AUTORIZO a realização do serviço de fornecimento de energia elétrica.

Araguaína - TO, 05 de janeiro de 2021.

Flaviana Nunes da Silva Sousa
Presidente da Associação

PORTARIA Nº 003/2021.

ARAGUAÍNA-TO, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

ASSOCIAÇÃO DE APOIO ESCOLA MUNICIPAL SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores: Bárbara Fernandes Rodrigues e suplente: Hakyner Pereira da Silva para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Unidade de Ensino, de acordo com o Processo N.º 03/2021:

Nº do contrato	Empresa
03/2021	Serviços de Vigilância Ostensiva e Monitorada

Objeto: Prestação de serviços vigilância ostensiva e monitorada.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II - Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III - Determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV - Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência;

VI - Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - Observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X - Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do contrato, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO (A) PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO ESCOLA MUNICIPAL SÃO MIGUEL aos 05 (Quinto) dias do mês de janeiro do ano de 2021.

Flaviana Nunes da Silva Sousa
Presidente da Associação

PORTARIA Nº 004/2021.

ARAGUAÍNA-TO, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

ASSOCIAÇÃO DE APOIO ESCOLA MUNICIPAL SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores: Bárbara Fernandes Rodrigues e suplente: Hakyner Pereira da Silva para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Unidade de Ensino, de acordo com o Processo N.º 14/2021:

Nº do contrato	Empresa
03/2021	ERGON DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA

Objeto: Prestação de serviços manutenção de software.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II - Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III - Determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV - Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência;

VI - Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - Observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X - Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do contrato, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO (A) PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO ESCOLA MUNICIPAL SÃO MIGUEL aos 05 (Quinto) dias do mês de janeiro do ano de 2021.

Flaviana Nunes da Silva Sousa
Presidente da Associação

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, E LAZER

PORTARIA/SEMECEL Nº 27/2021

ARAGUAÍNA – TO, 26 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 11/2021, de 01 JANEIRO 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a alteração de endereço da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, da Rua Humberto Campos s/n, Bairro São João para a Avenida Bernardo Sayão, nº 479, Entroncamento, Araguaína – Tocantins.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito a partir do dia 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, em Araguaína – Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

JOSÉ APARECIDO DE SOUSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

SECRETARIA DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 012, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de Avaliadores Imobiliários do Município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 058, de 30 de dezembro de 2017 e Lei Municipal nº 2.829, de 31 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade e publicidade que, dentre outros igualmente importantes, norteiam os trabalhos da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o dever de melhor e mais eficazmente atender aos interesses conjuntos da Administração Pública Municipal e dos Contribuintes;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no Artigo 474, §3º, I da Lei Complementar Municipal 058, de 30 de dezembro de 2017, acrescido pela Lei Complementar Municipal nº 063, de 27 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear como Avaliadores Imobiliários do Município os seguintes servidores do quadro efetivo:

I – GILSON FERREIRA CUTRIM, CPF nº 249.390.643-87, devidamente credenciado no Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI sob o nº 674/TO;

II – PETRÔNIO PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº 596.635.371-91, devidamente credenciado no Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI sob o nº 01027/TO.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2019002414
Interessado(a): Cicero Cerqueira da Luz
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 035 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre os imóveis de inscrição nº 42666 e 59147;

Considerando o disposto no Despacho nº 252/2020, que localizou execução fiscal extinta;

Considerando a confecção do Parecer nº 026/2021, cuja opinião foi favorável ao pedido do interessado (a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao(s) exercício(s) de 2001 a 2009, ante a confirmação de inexistência de nova causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e,

após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de janeiro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2020004839
Interessado(a): Zuleide Mendes Lima Rosa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 036 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 46830;

Considerando o disposto no Despacho nº 239/2020, que localizou execução fiscal extinta;

Considerando a confecção do Parecer nº 027/2021, cuja opinião foi favorável ao pedido do interessado (a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo aos exercícios de 1992 a 2003 e 2010 a 2013, ante a confirmação de inexistência de nova causa interruptiva ou suspensiva, bem como, NÃO RECONHECER a prescrição em relação aos exercícios de 2004 a 2006, haja vista existência de processo de execução fiscal em curso, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de janeiro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2016043097
Protocolo nº: 30324
Interessado(a): Edgar Lopes Serra
Assunto: Isenção – IPTU

DESPACHO Nº 037 / GAB – 2021

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando as informações contidas no Parecer Técnico Social e o posicionamento jurídico adotado no caso em apreço;

Considerando o erro material contido no Despacho nº 765 / GAB – 2020, publicado no Diário Oficial nº 2.218 de 05 de janeiro de 2021;

Considerando a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, a qual preleciona que “a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos”, bem como a Súmula 346 da Suprema Corte, estabelecendo que “a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”;

RESOLVO:

a) REVOGAR o Despacho nº 765/2020 publicado no Diário Oficial do Município nº 2.218 de 05 de janeiro de 2021, e, por conseguinte:

b) ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de RECONHECER a ISENÇÃO DO IPTU pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 29388, referente aos exercícios fiscais de 2016 a 2020, ocasião em que os autos deverão ser remetidos

ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de janeiro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2020010833
Interessada: Congregação Cristã no Brasil
Assunto: Reconhecimento de Imunidade e Isenção

DESPACHO Nº 039 / GAB – 2021

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados, almejando o reconhecimento da imunidade do IPTU e isenção da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, respectivamente nos termos do artigo 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal e na conformidade da Lei Complementar Municipal nº 058, de 30 de dezembro de 2017;

Considerando, nos termos solicitados, a confecção do Parecer nº 038/2021, cuja opinião foi parcialmente favorável ao deferimento do pedido inicial formulado;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO DA TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR e a IMUNIDADE TRIBUTÁRIA relativa ao IPTU junto aos imóveis cadastrados sob os nº 58540 e 66471, propriedades da CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 02.771.913/0001-37, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, juntando-se cópia nos autos.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de janeiro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2018020396
Interessado(a): Jaciara Ferreira de Lima
Assunto: Reconhecimento de Prescrição - IPTU

DESPACHO Nº 040 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Relatório nº 684/2020 emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal, que não localizou execução fiscal em relação aos tributos dos anos pleiteados;

Considerando a confecção do Parecer nº 043/2021, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 63006, relativo aos exercícios de 2011 a 2013, ante a confirmação de inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, juntando-se cópia nos autos.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de janeiro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2018020405
Interessado(a): Maria Madalena Barbosa Rego
Assunto: Reconhecimento de Prescrição - IPTU

DESPACHO Nº 041 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Relatório nº 686/2020 emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal, que não localizou execução fiscal em relação aos tributos dos anos pleiteados;

Considerando a confecção do Parecer nº 042/2021, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 69785, relativo aos exercícios de 2011 a 2013, ante a confirmação de inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, juntando-se cópia nos autos.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de janeiro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2018017604
Interessado(a): Edilson José Pereira Araujo
Assunto: Reconhecimento de Prescrição - IPTU

DESPACHO Nº 042 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Relatório nº 678/2020 emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal, que não localizou execução fiscal em relação aos tributos dos anos pleiteados;

Considerando a confecção do Parecer nº 041/2021, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 49808, relativo aos exercícios de 1993 a 2006 e 2008 a 2012, ante a confirmação de inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, juntando-se cópia nos autos.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de janeiro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2018017381
 Interessado(a): Aristeu José da Silva
 Assunto: Reconhecimento de Prescrição - IPTU

DESPACHO Nº 043 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Relatório nº 680/2020 emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal, que não localizou execução fiscal em relação aos tributos dos anos pleiteados;

Considerando a confecção do Parecer nº 040/2021, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 52391, relativo aos exercícios de 2009 e 2011 a 2013, ante a confirmação de inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, juntando-se cópia nos autos.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de janeiro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
 Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
 Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2018017360
 Interessado(a): Maria de Jesus Ferreira do Nascimento
 Assunto: Reconhecimento de Prescrição - IPTU

DESPACHO Nº 044 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Relatório nº 681/2020 emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal, que não localizou execução fiscal em relação aos tributos dos anos pleiteados;

Considerando a confecção do Parecer nº 039/2021, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 27953, relativo aos exercícios de 2005 a 2007 e 2009, ante a confirmação de inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, juntando-se cópia nos autos.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de janeiro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
 Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
 Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2018021449
 Interessado(a): Jesuíno Dias Corado
 Assunto: Reconhecimento de Prescrição - IPTU

DESPACHO Nº 045 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Relatório nº 691/2020 emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal, que não localizou execução fiscal em relação aos tributos dos anos pleiteados;

Considerando a confecção do Parecer nº 045/2021, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 2076, relativo ao exercício de 2003, ante a confirmação de inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, juntando-se cópia nos autos.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de janeiro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
 Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
 Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2018021354
 Interessado(a): Antonio do Nascimento Bispo
 Assunto: Reconhecimento de Prescrição - IPTU

DESPACHO Nº 046 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Relatório nº 687/2020 emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal, que não localizou execução fiscal em relação aos tributos dos anos pleiteados;

Considerando a confecção do Parecer nº 044/2021, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 52558, relativo aos exercícios de 1992 a 2000, 2004 a 2006 e 2008 a 2012, ante a confirmação de inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, juntando-se cópia nos autos.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de janeiro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
 Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
 Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2018017094
 Interessado: Gertrudes Brito Marinho
 Assunto: Prescrição de IPTU

DESPACHO Nº 047 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando a confecção do Parecer nº 046/2021, cuja opinião foi pela extinção e arquivamento do processo administrativo em questão;

RESOLVO:

DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do processo em epígrafe ante a ocorrência de litispendência com o processo nº 2019012247 (pedido e causa de pedir idênticos).

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Município, juntando-se cópia nos autos.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de janeiro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2018020297
Interessado: Raimundo Nonato Vieira
Assunto: Prescrição de IPTU

DESPACHO Nº 048 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando a confecção do Parecer nº 047/2021, cuja opinião foi pela extinção e arquivamento do processo administrativo em questão;

RESOLVO:

DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do processo em epígrafe ante a ocorrência de litispendência com o processo nº 2020004115 (pedido e causa de pedir idênticos).

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Município, juntando-se cópia nos autos.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de janeiro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2018020278
Interessado: Enio Ferreira de Castro
Assunto: Prescrição de IPTU

DESPACHO Nº 049 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando a confecção do Parecer nº 048/2021, cuja opinião foi pela extinção e arquivamento do processo administrativo em questão;

RESOLVO:

DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do processo em epígrafe ante a ocorrência de litispendência com o processo nº 2018023377 (pedido e causa de pedir idênticos).

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Município, juntando-se cópia nos autos.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de janeiro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2018020477
Interessado(a): Antonio Carlos da Silva Milhomem
Assunto: Prescrição de IPTU

DESPACHO Nº 050 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento formalizado pelo interessado visando ao reconhecimento da prescrição de IPTUs incidentes sobre imóvel de sua propriedade;

Considerando o disposto no Parecer nº 683/2020 emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal, informando que os tributos pleiteados pelo(a) requerente já foram devidamente baixados;

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo em razão de perda do objeto, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, juntando-se cópia nos autos.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de janeiro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2018021411
Interessado(a): Francisco Vicente Alves
Assunto: Reconhecimento de Prescrição - IPTU

DESPACHO Nº 051 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto na Certidão emitida pela Procuradoria do Município, que não localizou execução fiscal ativa em relação aos tributos dos anos pleiteados;

Considerando a confecção do Parecer nº 050/2021, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 32044, relativo aos exercícios de 1993 a 2000 e 2002 a 2005, ante a inexistência de nova causa interruptiva e/ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de janeiro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2019002595
Interessado(a): Josué Vieira de Sousa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição - IPTU

DESPACHO Nº 052 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Relatório nº 252/2020 emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal;

Considerando a confecção do Parecer nº 029/2021, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 7322 nos exercícios de 2002 a 2006 e 2009, ante a inexistência de nova causa interruptiva ou suspensiva.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de janeiro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2018020330
Interessado(a): Suleni Rodrigues Noletto
Assunto: Reconhecimento de Prescrição - IPTU

DESPACHO Nº 053 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Relatório nº 641/2020 emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal;

Considerando a confecção do Parecer nº 051/2021, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 7851 nos exercícios de 2001 a 2003 e 2008 a 2013, ante a inexistência de nova causa interruptiva ou suspensiva.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de janeiro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2018017344
Interessado(a): Josefa Marques Ribeiro
Assunto: Reconhecimento de Prescrição - IPTU

DESPACHO Nº 054 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Relatório nº 679/2020 emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal;

Considerando a confecção do Parecer nº 052/2021, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 2050 nos exercícios de 2001 a 2006 e 2008 a 2012, ante a inexistência de nova causa interruptiva ou suspensiva.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de janeiro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2018017096
Interessado(a): Jardenir Jorge Frederico
Assunto: Reconhecimento de Prescrição - IPTU

DESPACHO Nº 055 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Relatório nº 675/2020 emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal;

Considerando a confecção do Parecer nº 054/2021, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 7500 nos exercícios de 2005, 2006, 2009 e 2012, ante a inexistência de nova causa interruptiva ou suspensiva.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de janeiro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2019003543
Interessado(a): Abadia Amaro da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição - IPTU

DESPACHO Nº 056 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Relatório nº 241/2020 emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal;

Considerando a confecção do Parecer nº 028/2021, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 859 nos exercícios de 1999 a 2006, ante a inexistência de nova causa interruptiva ou suspensiva.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de janeiro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 020, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação do Engenheiro responsável pela Gerência Técnica de Acompanhamento, Gestão do Projeto e Prestação de Contas da

UGP (Unidade de Gerenciamento do Projeto de Saneamento Integrado de Araguaína).

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação vigente;

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o servidor ALEX BRUNO SILVA CABRAL, CPF: 052.061.911-08, como Engenheiro responsável pela Gerência Técnica de Acompanhamento, Gestão do Projeto e Prestação de Contas da UGP (Unidade de Gerenciamento do Projeto de Saneamento Integrado de Araguaína).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de janeiro de 2021.

SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO
Secretário de Infraestrutura
Portaria nº 008/2021

SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO CMS Nº 002/2021 ad referendum
Araguaína, 22 de janeiro de 2021.

DISPÕE SOBRE O TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA - ISAC, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, COM VISTAS FORMAÇÃO DE PARCERIA À EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.

O Conselho Municipal de Saúde, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 2º, II e § 1º da Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, art. 1º, VI da Lei municipal 2.738, de 06 de junho de 2011, o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução Nº 453, de 10 de maio de 2012, o art. 28, IV e art. 39 do Regimento interno do Conselho Municipal de Saúde:

CONSIDERANDO a previsão estampada no art. 2º, II e § 1º da Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, sendo função institucional do Conselho Municipal de Saúde zelar pelo efetivo respeito à Saúde do cidadão;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, da Constituição Federal estabelece o direito à vida como direito fundamental, sendo aquele indissociável do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO ainda o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução Nº 453, de 10 de maio de 2012;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde de Araguaína é uma instância colegiada, deliberativa, normativa, fiscalizadora permanente do Sistema Único de Saúde - SUS no município de Araguaína, por força do art. 2º do seu regimento interno;

CONSIDERANDO a chegada do corona vírus no Brasil e também no estado do Tocantins, havendo casos suspeitos na cidade de Araguaína; CONSIDERANDO a alta transmissibilidade que o referido vírus possui, assim como a necessidade de evitar a sua propagação;

CONSIDERANDO que a orientação da OMS, Ministério da Saúde e demais órgãos de saúde para evitar aglomerações, em especial em ambientes fechados;

CONSIDERANDO o dever do Conselho Municipal de Saúde de zelar pela saúde de seus Conselheiros e da população araguainense;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público, que no caso em concreto é convertido na prevenção da contaminação pelo vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do CMS institui que é prerrogativa da Mesa Diretora coordenar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde, conforme art. 28, I;

CONSIDERANDO que havendo demandas urgentes e relevantes a Mesa Diretora deliberará via ad referendum, que por sua vez serão homologadas pelo Pleno assim que houver normalização das atividades ordinárias.

CONSIDERANDO a Portaria CMS 001/2020 expedida pelo Conselho Municipal de Saúde, estipulando que durante a suspensão das reuniões plenárias as deliberações serão realizadas mediante resolução ad referendum;

CONSIDERANDO que a Portaria MS nº. 188 de 03 de fevereiro de 2020 declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e a Portaria MS nº 454 de 20 de março, também de 2020, declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO que o Terceiro Aditivo ao Termo de Colaboração nº 002/2020, celebrado entre o Município de Araguaína, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e o Instituto Saúde e Cidadania - ISAC, qualificada como Organização Social, com vistas formação de parceria à execução das ações e serviços complementares de prevenção e combate ao COVID-19 no âmbito do município de Araguaína;

CONSIDERANDO que o Instituto Saúde e Cidadania – ISAC, pessoa jurídica de direito privado sem finalidade econômica, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 14.702.257/0001-08, com sede no SCS, Qd. 09, Bl. C, Torre C, Ed. Parque Cidade Corporate, Sala 1001, Asa Sul, Brasília (DF) – 70308-200, neste ato representado por sua Presidente Evane de Lourdes Ferreira Simonassi Corbacho;

CONSIDERANDO que a permissão legal para que o plano de trabalho possa ser alterado a fim de revisão de valores ou de metas está contida no art. 57 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO que o art. 65, II, alínea D, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, permite alterações contratuais para o restabelecimento do equilíbrio contratual, quando houver caso fortuito ou força maior, estando a pandemia do novo coronavírus caracterizada como caso fortuito;

CONSIDERANDO que a prorrogação pretendida está programada para vigência do Termo de Colaboração nº 002/2020 pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir de 21/01/2021 até 21/04/2021;

CONSIDERANDO que o valor pactuado no aditivo é de R\$ 6.237.000,00 (seis milhões, duzentos e trinta e sete mil reais), equivalente ao valor de 90 (noventa) dias, sendo repassado ao PARCEIRO PRIVADO em 03 (três) parcelas conforme o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO que as despesas oriundas do presente aditivo serão atendidas e ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Funcional programática	Elemento Despesa	Fonte	Ficha
2568 - Manutenção das Atividades de Enfrentamento da COVID	33.90.39	040100777	20212374
(Com apostilamento)			

CONSIDERANDO que o termo aditivo foi devidamente entregue ao Conselho Municipal de Saúde e encaminhada à Comissão de Fiscalização e Acooanhamento de Convênios e Contratos;

CONSIDERANDO que a CFACC emitiu parecer com teor favorável perante a matéria, e este faz parte desta resolução na forma de anexo único;

CONSIDERANDO que a presente matéria será avaliada na próxima plenária do CMS.

RESOLVE “AD REFERENDUM”

Art. 1º - Aprovar o Terceiro Aditivo ao Termo de Colaboração nº 002/2020, celebrado entre o Município de Araguaína, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e o Instituto Saúde e Cidadania - ISAC, qualificada como Organização Social, com vistas formação de parceria à execução das ações e serviços complementares de prevenção e combate ao COVID-19 no âmbito do município de Araguaína, devendo, encaminhar as contas e seus respectivos relatórios ao Conselho Municipal de Saúde para devido procedimento fiscalizatório.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marques Elex Silva Carvalho
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologar a Resolução Nº 002/2021 ad referendum do Conselho Municipal de Saúde nos termos do parágrafo 2º do Art. 1º da Lei Nº 8.142 de 28.12.1990.

Wagner Rodrigues
Prefeito Municipal de Araguaína

ANEXO ÚNICO

Parecer CMS 001/2021

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Terceiro Aditivo ao Termo de Colaboração nº 002/2020, celebrado entre o Município de Araguaína, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e o Instituto Saúde e Cidadania - ISAC, qualificada como Organização Social, com vistas formação de parceria à execução das ações e serviços complementares de prevenção e combate ao COVID-19 no âmbito do município de Araguaína.

Relatório

A Secretaria Municipal de Saúde submeteu a este colegiado o 3º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 002/2020, celebrado entre o Município de Araguaína e o Instituto Saúde e Cidadania (ISAC).

Não foi enviado a este conselho, ofício com a justificativa para a celebração do aditivo sob análise deste Conselho. Assim, a Comissão de Fiscalização, Acompanhamentos de Contratos, Convênios e Credenciamentos do CMS recomenda que seja enviado junto com o pedido para deliberação de qualquer matéria, ofício com a justificativa.

Por estarmos diante de uma emergência de caráter internacional, considerar-se-á sanado o lapso, pois o Sistema Único de Saúde (SUS), é maior do que todos que a ele servimos e por ele somos servidos.

As medidas de flexibilização adotadas prematuramente na maioria dos municípios brasileiros em maior ou menor grau, passam para a população uma falsa mensagem de que a pandemia está controlada. Todavia, como demonstrado nas linhas acima, ainda estamos diante de um evento poderoso, implacável e que deixará marcas profundas na sociedade, embora ela ainda não tenha percebido o tamanho do que ela mesma vive.

Os fatos ocorridos recentemente no Estado do Amazonas gritam nos nossos ouvidos a dura realidade: “Ainda estamos longe do fim desta guerra”.

É por esta razão e por mais outras tantas que demonstram que o gestor se importa com a vida das pessoas, é que medidas precisarão ser tomadas para minimizar os impactos da doença na população. Por este motivo, o Decreto Municipal 002, de 18 de janeiro de 2021, manteve incólume as disposições do decreto municipal 208/2020.

Neste particular, a complementariedade é um instrumento à disposição do gestor, quando sabidamente, ele não tem condições de prover determinado serviço de saúde à população. É o que determina o art. 24 da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, o qual preconiza que: “as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população

de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada”.

O parágrafo único daquele dispositivo legal determina que a participação complementar será formalizada mediante convênio ou contrato, observadas, a respeito, as normas

O art. 25 do mesmo diploma legal, assegura a preferência das entidades sem fins lucrativos na contratação com a administração. “Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).”

O art. 26 estampa naquele diploma legal o princípio do controle social ao estabelecer que: “Art. 26. Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde.”

O Termo de Colaboração está disciplinado na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014. Em seu art. 2º, VIII, o termo de colaboração é definido como sendo: “termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

A permissão legal para que o plano de trabalho possa ser alterado a fim de revisão de valores ou de metas está contida no art. 57 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

O art. 65, II, alínea D, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, permite alterações contratuais para o restabelecimento do equilíbrio contratual, quando houver caso furtivo ou força maior, estando a pandemia do novo coronavírus caracterizada como caso fortuito.

A lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, colocou à disposição dos gestores, medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O art. 4º daquele diploma legal autoriza a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Veja-se: “art. 4º “Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta lei.”

O § 1º deste diploma normativo define que esta dispensa é temporária, podendo ser utilizada enquanto durar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Não se pode perder de vista o disposto no art. 4-B do mesmo diploma legal:

Art. 4º-B. Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se comprovadas as condições de: (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020.

I – ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

II – necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

III – existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

IV – limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

No caso em tela, a lei presume a existência das condições para que a licitação seja dispensada. Se a lei considera comprovadas as condições para a dispensa do processo licitatório, não poderia deixar de fazê-lo nos casos em que há a necessidade de dar continuidade a avença, levando-se em conta que os trâmites para que um novo termo de colaboração seja entabulado poderia colocar a saúde da população em risco.

Quanto aos acréscimos impostos pela administração, o legislador tratou de regular o tema, fazendo-o no art. 4º-E. Veja-Se: “Art.

4º-I. Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)" (BRASIL, 2020)

Esta limitação restringe-se única e exclusivamente nos casos em que a administração pública impõe as condições para o acréscimo ou redução dos valores pactuados. O valor pactuado no aditivo é de R\$ 6.237.000,00 (seis milhões, duzentos e trinta e sete mil reais), equivalente ao valor de 90 (noventa) dias, sendo repassado ao PARCEIRO PRIVADO em 03 (três) parcelas conforme o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

Levando-se em conta o caráter de economicidade, do novo termo aditivo, bem como os resultados até aqui alcançados, não há óbice para que seja celebrada a avença.

O Terceiro Aditivo ao Termo de Colaboração 002/2020, foi submetido ao crivo do Conselho Municipal de saúde, o qual, por meio de sua Comissão de Fiscalização, Acompanhamentos de Convênios e Contratos, já havia feito ajustes no Termo de Colaboração 002/2020, havendo nele várias travas destinadas a dar mais efetividade a proteção do erário.

Não há vícios capazes de macular a celebração do Terceiro Aditivo ao Termo de Colaboração 002/2020, quer pelo seu impacto social, quer pelo caráter da moderna forma de administrar a coisa pública, voltada para a busca de resultados, bem como capaz de dar pronta resposta diante de uma ameaça que é poderosa, implacável e com uma letalidade por volta de 6.4%. Assim, não há óbice para que a Secretaria Municipal de Saúde prossiga com as tratativas para a celebração da avença.

Conclusão

Com base na argumentação acima declinada, o Conselho Municipal de Saúde, por intermédio de sua Comissão de Fiscalização, Acompanhamento de Convênios e Contratos manifesta-se favoravelmente à celebração do Terceiro aditivo ao Termo de Colaboração 002/2020, recomendando ao parceiro privado o cumprimento do item 3,53, 4,7, 4.8, 4.9 e 14.1 do Termo de Colaboração 002/2020.

É o parecer.

Araguaína, 27 de janeiro de 2021.

Agnaldo da Silva Teixeira.

Hilário Soares Marinho.

Marques Elex Silva Carvalho.

FUNAMC

PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE N.º 007/2021
DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

O SUPERINTENDENTE GERAL DA FUNDAÇÃO DE ATIVIDADE MUNICIPAL COMUNITÁRIA - FUNAMC, no uso de suas atribuições legais, através da Portaria de nº 018, de 01 de Janeiro de 2021.

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO a indicação do Departamento de Compras externando a possibilidade da contratação de serviços de FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO, por meio de inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO que a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS-SANEATINS, é a única proposta para este serviço de fornecimento;

CONSIDERANDO o Parecer nº 15/2021, emitido pela Procuradoria Jurídica, pela legalidade da presente despesa por meio de inexigibilidade de licitação;

RESOLVE:

Art. 1º -RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art.25, da Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, objetivando em favor da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS- SANEATINS; inscrita sob o CNPJ nº 25.089.509.0001-83, para contratação de serviços de fornecimento de ÁGUA e coleta e tratamento de ESGOTO, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vigência a partir da assinatura do contrato de prestação de serviços, pelo valor total estimado R\$ 155.758,44 (Cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) cuja despesa correrá por conta da Funcional Programática 15.452.2011.2555, Elemento 3.3.90.39.44, Fonte 0010, Ficha 20210528.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

GABINETE DO SUPERINTENDENTE GERAL DA FUNDAÇÃO DE ATIVIDADE MUNICIPAL COMUNITÁRIA, aos 22 (Vinte e dois) dias do mês de Janeiro de 2021.

Neif Rocha Queiroz Gomes
Superintendente Geral da FUNAMC
Portaria nº 18 de 01/01/2021

PORTARIA N.º 008/2021, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre designação de responsável para alimentação do Sistema Integrado de Controle e Auditoria – Licitações, Contratos e Obras do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (SICAP-LCO) e dá outras providências."

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATIVIDADE MUNICIPAL COMUNITÁRIA - FUNAMC, no uso de suas atribuições legais através da Portaria nº 366, de 19 de Janeiro de 2021.

CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO nº 03, de 20 de setembro de 2017, com o intuito de propiciar maior efetividade nas ações de fiscalização realizadas pelo Controle Interno;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora CRISTIANE DA SILVA BEZERRA, CPF nº 938.453.161-87, Assistente Administrativo, responsável pela alimentação dos dados da Fundação de Atividade Municipal Comunitária - FUNAMC, por meio eletrônico, com assinatura digital, conforme disposto na Instrução Normativa TCE/TO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATIVIDADE MUNICIPAL COMUNITÁRIA - FUNAMC, aos 22 dias do mês de Janeiro de 2021.

Núbia Costa Marinho
Presidente da FUNAMC
Port. nº 366 de 19/01/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

PORTARIA Nº 012/2020. - DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre designação de servidor efetivo estável para responder pelo controle de pessoal, Administração lotados/vinculados à Secretaria e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 32, III, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988, bem como a Resolução nº 332/2016, de 11 de abril de 2016 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor efetivo estável FERNANDO DE SOUSA TAVARES, Técnico de Arquivo, Documentação e Reprodução, ocupante de Função Comissionada (FC-I), matrícula nº 1065828, para responder pelo controle e Administração de Pessoal, Coordenação do Expediente e Protocolo Geral lotados, vinculados à Secretaria da Câmara Municipal de Araguaína.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2021.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro de 2020.

GIDEON DA SILVA SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

PORTARIA Nº 050/2021 - DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a regulamentação do número máximo de matérias a serem incluídas na ordem do dia, sobre o prazo de protocolo para entrada na pauta seguinte, bem como sobre a matéria repetida.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 32, II, 'r' e III, 'b', e no artigo 33, II, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína;

CONSIDERANDO, por analogia, o disposto no parágrafo único do artigo 88 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 120 e no artigo 121 do Regimento desta Casa de Leis, e;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de tornar o trabalho da Secretaria da Casa exequível, em razão dos prazos Regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o número máximo de até 5 (cinco) Requerimentos inclusos por Sessão para cada Vereador, adotando o mesmo número para as Indicações.

Art. 2º Fixar até 4 (quatro) dias antes da sessão, o prazo de protocolo das matérias para que estas entrem na pauta das sessões imediatas seguintes.

§ 1º Vindo esse prazo a recair em feriado ou ponto facultativo, o prazo fica antecipado para o dia útil anterior.

§ 2º O horário de protocolo das matérias é aquele correspondente ao expediente da Casa.

Art. 3º Determinar à Secretaria da Casa que não proceda ao protocolo de matéria que tenha objeto idêntico a proposição já em análise, rejeitada ou aprovada, antes de decorrido o prazo de 90 (noventa) dias do protocolo da matéria já existente.

Parágrafo único. Considera-se matéria idêntica àquela que possui conteúdo igual ou abrangido pela proposição protocolada anteriormente.

Art. 4º Determinar, quanto aos Requerimentos, que:

I - se limitem a uma única solicitação, devidamente individualizada, de forma clara e precisa;

II - não englobem todo um bairro quanto a benefícios estruturais, devendo abranger separadamente rua por rua;

III - no caso de pedidos de sessão com convidados, que estes sejam devidamente identificados com nome completo, cargo ou função e endereço para contato.

Art. 5º Determinar que todos os projetos de lei ou decreto legislativo devem ser enviados ao Redator da Câmara Municipal, e somente após a aposição de seu carimbo a matéria poderá ser protocolada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de 2021.

GIDEON DA SILVA SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

PUBLICAÇÃO PARTICULAR

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A MATIAS PINHEIRO DA VITORIA razão social da empresa, cadastrada sob o CNPJ 27.581.353/0001, com nome fantasia RENOVA CAR, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a Licença de Renovação para Operação (LO), para a atividade de Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, no seguinte endereço RUA ANTONIO MATOS, Nº17 – LOTEAMENTO MARACANÃ. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A F P DE ALMEIDA MOTO PECAS E ACESSORIOS, cadastrada sob o CNPJ 32.399.477/0001-88, com nome fantasia CHICÃO RACING, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO), para Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas e manutenção e reparação de motocicletas e motonetas no seguinte endereço: Rua Treze de julho, nº 411, Setor Neblina, CEP 77.823-120, Araguaína TO. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA nº. 07/2005 que dispõe sobre o licenciamento ambiental desta atividade e COEMA 73/2017 que trata do termo de cooperação técnica com Naturatins.